



Direito Processual Penal

Técnico de Atividade Judiciária do TJ/RJ -
Aula 00

Prof. Bernardo Bustani

Atualizada conforme o edital de 2020

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO	3
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	4
FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL	6
PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS	7
1) PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA/NÃO CULPABILIDADE	8
2) PRINCÍPIO DA IGUALDADE PROCESSUAL/PARIDADE DE ARMAS (<i>PAR CONDITIO</i>)	11
3) PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA	13
3.1) <i>Ampla Defesa: Autodefesa + Defesa técnica</i>	13
3.2) <i>Ampla Defesa X Plena Defesa:</i>	16
4) PRINCÍPIO DO <i>IN DUBIO PRO REO</i> /FAVOR REI/PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO RÉU	18
4.1) <i>In dubio pro societate</i>	18
5) PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO/BILATERALIDADE DA AUDIÊNCIA	20
6) PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL	22
6.1) <i>Princípios do Promotor Natural, do Defensor Natural e do Delegado Natural.</i>	22
7) PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE	24
8) PERSUAÇÃO RACIONAL/LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO	25
9) PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DAS PROVAS ILÍCITAS	26
9.1) <i>Teoria dos Frutos da árvore envenenada ("fruits of the poisonous tree")</i>	27
10) PRINCÍPIOS DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E CELERIDADE PROCESSUAL	29
11) PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO (<i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i>)	30
11.1) <i>A Prova Descartada</i>	30
11.2) <i>Falsa identidade</i>	31
12) PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL	32
APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL	33
1) A LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO	34
2) A LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO	35
3) ANALOGIA NO PROCESSO PENAL	36
4) O JUIZ DAS GARANTIAS	38
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	44
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	50
GABARITO	53
RESUMO DIRECIONADO	54

Apresentação

Olá, tudo bem? **Eu sou o Professor Bernardo Bustani Louzada.** Atualmente, atuo como Assessor Adjunto de gabinete de Desembargador Federal, no Tribunal Regional Federal da 1º Região.

Vou contar um pouco da minha história: Fui aprovado em 1º lugar nacional para o cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa do TRF da 1ª Região (2017) e também consegui aprovação para o cargo de Analista Processual da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul (2017).

Sou ex-Advogado, graduado em Direito pelo IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes – UCAM.

Posso dizer que eu tenho uma grande afinidade com o Direito Processual Penal, tendo sido a matéria escolhida para os meus Trabalhos de Conclusão de Curso e para a segunda fase da OAB.

Na minha trajetória, não é exagero dizer que poucas pessoas me ajudaram e acreditaram na minha capacidade, mas as que acreditaram foram suficientes para que eu confiasse no meu trabalho. Pretendo ajudar e confiar em cada um de vocês, pois eu, como concurseiro, sei o que significam as palavras “cobrança”, “frustração” e “pressão”.

Meu conselho é: estude, tenha paciência e trabalhe a sua confiança, pois o sentimento de aprovação é capaz de apagar tudo de ruim. Não é impossível, basta acreditar.

E é com muito prazer que, junto com o Professor Alexandre Salim, direcionarei vocês na disciplina de Direito Processual Penal. Minha meta é a sua aprovação. Para isso, abordaremos o que realmente cai e como cai.

Não hesitem em entrar em contato para tirar dúvidas:



profbernardobustani@gmail.com



@profbernardobustani

Conteúdo Programático

O edital trouxe o conteúdo da seguinte forma:

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1–Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 2 Inquérito policial. 3 Ação penal. 4. Do juiz, do ministério público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça, dos peritos e intérpretes. 5 Das citações e intimações. 6 Da sentença. 7 Do processo comum. 7.1 Da Instrução criminal. 7.2 Do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri. 7.2.1 Da acusação e da instrução preliminar. 7.2.2 Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária. 7.2.3 Da preparação do processo para julgamento em plenário. 7.2.4 Do alistamento dos jurados. 7.2.5 Do desaforamento. 7.2.6 Da organização da pauta. 7.2.7 Do sorteio e da convocação dos jurados. 7.2.8 Da função do jurado. 7.2.9 Da composição do tribunal do júri e da formação do conselho de sentença. 7.2.10 Da reunião e das sessões do tribunal do júri. 7.2.11 Da instrução em plenário. 7.2.12 Dos debates. 7.2.13 Do questionário e sua votação. 7.2.14 Da sentença. 7.2.15 Da ata dos trabalhos. 7.2.16 Das atribuições do presidente do tribunal do júri. 4 Prisão e liberdade provisória. 5 Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 6 O habeas corpus e seu processo. 7 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.

Portanto, o nosso curso foi dividido assim:

Número da Aula	Data de Disponibilização	Assunto
00	03/03/2020	1 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 7 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.
01	04/03/2020	2 Inquérito policial. 3 Ação penal.
	07/03/2020	Teste de Direção
02	12/03/2020	Do juiz, do ministério público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça, dos peritos e intérpretes. 5 Das citações e intimações. 6 Da sentença.
03	16/03/2020	Do processo comum. 7.1 Da Instrução criminal. 5 Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
04	30/03/2020	7.2 Do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri. 7.2.1 Da acusação e da instrução preliminar. 7.2.2 Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária. 7.2.3 Da preparação do processo para julgamento em plenário. 7.2.4 Do alistamento dos jurados. 7.2.5 Do desaforamento. 7.2.6 Da

		organização da pauta. 7.2.7 Do sorteio e da convocação dos jurados. 7.2.8 Da função do jurado. 7.2.9 Da composição do tribunal do júri e da formação do conselho de sentença. 7.2.10 Da reunião e das sessões do tribunal do júri. 7.2.11 Da instrução em plenário. 7.2.12 Dos debates. 7.2.13 Do questionário e sua votação. 7.2.14 Da sentença. 7.2.15 Da ata dos trabalhos. 7.2.16 Das atribuições do presidente do tribunal do júri.
05	02/04/2020	4 Prisão e liberdade provisória.
06	06/04/2020	6 O habeas corpus e seu processo.
	10/04/2020	Teste de Direção

Fontes do Direito Processual Penal

Começaremos nosso estudo falando das fontes do Direito Processual Penal. Fontes, como o nome já diz, são a origem ou a causa de algo. Esse “algo” é o Direito Processual Penal.

Podemos dizer, então, que as fontes podem ser entendidas como a origem do Direito Processual Penal e de suas normas jurídicas.

Elas se dividem em **fontes formais** e **fonte material**.

- A **fonte material** diz respeito ao órgão que pode produzir uma Lei processual penal. Esse órgão é a União Federal. Trata-se de competência privativa.
- As **fontes formais**, por sua vez, consistem no modo/forma como o Direito Processual Penal é exteriorizado (colocado no “mundo jurídico”). Elas se dividem em **fontes mediatas/indiretas** e **fontes imediatas/diretas**.
 - A **fonte imediata** é a Lei em sentido amplo (Constituição Federal, Leis ordinárias, tratados, etc.).
 - As **fontes mediatas** são os **costumes**, a **doutrina**, os **princípios gerais do direito**, a **analogia** e, para alguns autores, a **jurisprudência**.

Esse é o entendimento que prevalece.

OBS: O tema é um pouco controvertido na doutrina. Não há unanimidade.

OBS 2: O tema, apesar de controvertido, tem pouca (pouquíssima) incidência em provas.

Princípios Processuais Penais

O estudo dos princípios fundamentais é de extrema importância para o Direito Processual Penal, pois esse tema é responsável por fazer a base do conhecimento. Posso afirmar que é possível acertar várias questões de prova apenas entendendo a ideia central dessa parte da matéria.

Vocês verão que não tem complicação alguma, basta entender a essência.

Mas o que são princípios?

Princípios são diretrizes que servem para interpretar e aplicar normas jurídicas. São fundamentos que orientam o comportamento de uma determinada sociedade.

Basicamente, tudo (no Direito) será interpretado de acordo com algum princípio.

Por isso, é comum dizer que os princípios “irradiam” seus efeitos para o ordenamento jurídico. Isso quer dizer que os princípios orientam a criação das leis e também a aplicação delas.

Veremos agora os princípios mais importantes para o Direito Processual Penal.

1) Princípio da Presunção de Inocência/Não culpabilidade

Alguns doutrinadores chamam esse princípio de “princípio da situação jurídica de inocência” ou “princípio do estado de inocência” e fundamentam essa afirmação no argumento de que não se trata de uma “presunção”, mas sim de uma situação jurídica.

Basicamente, ninguém é considerado culpado no curso da investigação ou no curso do processo.

Exemplo: Tício cometeu o crime de roubo e está sendo processado.

Ele já é considerado culpado?

Não, Tício não pode ser considerado culpado.

Professor, então quando ele será considerado culpado?

Há polêmica. Já veremos isso, ok?

Primeiro, olhe como a Constituição Federal traz o referido princípio:

Art. 5º, LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

O artigo fala em “trânsito em julgado”, mas o que é isso?

Há intensa divergência doutrinária.

Neste momento, deixarei as polêmicas de lado e apontarei as correntes, dizendo qual a adotada pela maioria do STF.

Vamos lá?

- **1ª Corrente:** Para esta corrente, o trânsito em julgado é o esgotamento de todas as instâncias judiciais.

Em outras palavras, enquanto couber algum tipo de recurso, não haverá o trânsito em julgado. Isso quer dizer que o réu não poderá cumprir a pena enquanto não julgado o Recurso Especial (STJ) e/ou o Recurso Extraordinário (STF).

É a posição mais benéfica para o réu e é a posição majoritária dentro do Supremo Tribunal Federal (decisão do pleno, em 07/11/2019).

Exemplo: Um amigo A empresta um casaco para o amigo B. O amigo B, por achar que ficou bem com o moletom, se recusa a devolver o objeto, apropriando-se deste.

Ocorre que o amigo A abre um boletim de ocorrência e o amigo B vem a ser processado criminalmente.

Houve condenação em primeira e segunda instâncias, mas há um recurso no STF esperando julgamento.

B é considerado culpado?

Para esta corrente, não.

- **2ª Corrente:** Para esta corrente, trânsito em julgado é a impossibilidade de se rediscutir fatos e provas. E isso ocorre quando o Tribunal/Turma Recursal condena ou confirma uma condenação.

Em outras palavras, após o processo passar pelo segundo grau, há o trânsito em julgado.

Era, antes de 07/11/2019, a posição majoritária no STF.

Exemplo: Um amigo A empresta um casaco para o amigo B. O amigo B, por achar que ficou bem com o moletom, se recusa a devolver o objeto, apropriando-se deste.

Ocorre que o amigo A abre um boletim de ocorrência e o amigo B vem a ser processado criminalmente.

Houve condenação em primeira e segunda instâncias, mas há um recurso no STF esperando julgamento.

B é considerado culpado?

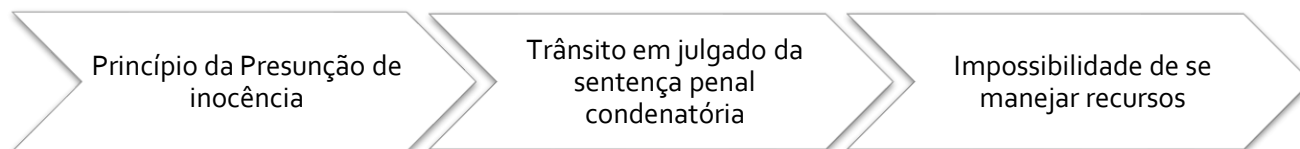
Para esta corrente, sim, pois foi condenado em segunda instância. Sendo assim, não há mais a possibilidade de se discutir fatos e provas.

O Supremo Tribunal Federal, portanto, entende que o indivíduo só pode cumprir pena (ser preso) após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, salvo hipótese de decretação de prisão preventiva.

Já a corrente contrária entende que o indivíduo pode cumprir a pena após uma condenação ou confirmação de uma condenação por um órgão colegiado (Tribunal ou Turma Recursal).

Nota-se que a condenação em segundo grau se dá em três hipóteses:

- Tribunal/Turma Recursal que confirma uma sentença condenatória; (juiz já tinha condenado o réu);
- Tribunal/Turma Recursal que, reformando a sentença, condena o acusado; (juiz tinha absolvido o réu);
- Tribunal que condena réus em ações penais originárias (sujeitos com foro por prerrogativa de função).



COMO CAI: CESPE/2014 – TJ/SE - Julgue os itens seguintes, conforme o entendimento dominante dos tribunais superiores acerca da Lei Maria da Penha, dos princípios do processo penal, do inquérito, da ação penal, das nulidades e da prisão.

Conforme o STF, viola o princípio da presunção de inocência a exclusão de certame público de candidato que responda a inquérito policial ou a ação penal sem trânsito em julgado de sentença condenatória.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: Essa é uma questão que faz o candidato pensar um pouco. O CESPE adora questões assim.

Realmente, pelo princípio da presunção de inocência, o indivíduo não é considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Por isso, não pode cumprir pena e não pode ser excluído de certames públicos.

2) Princípio da Igualdade Processual/Paridade de armas (*par conditio*)

Por esse princípio, as partes devem estar em posição de igualdade no processo penal. Isso quer dizer que a acusação e a defesa devem ter as mesmas oportunidades e as mesmas condições processuais.

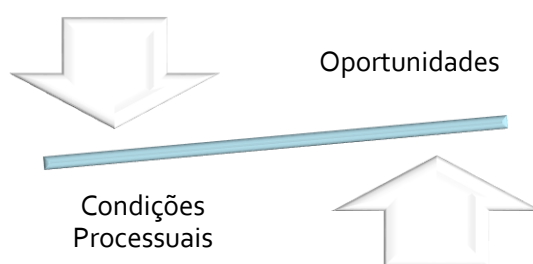
Exemplo: O Ministério Público denuncia um indivíduo por furto qualificado.

Na sentença, há condenação, mas a pena imposta não corresponde àquela que o Promotor de Justiça queria.

As duas partes podem recorrer da decisão?

Sim, o recurso cabível é a Apelação e tanto o réu quanto o MP podem recorrer.

Portanto, em regra, as partes devem ter as mesmas possibilidades dentro do processo.



“Em regra”, professor?

Sim, pois há exceções. Vamos vê-las?

- O réu já está em uma situação desigual no processo. Muitas vezes, é um único indivíduo e seu defensor contra o Estado. Sendo assim, em caso de dúvida, a decisão deve favorecer o réu.

Isso é chamado de princípio do *in dubio pro reo* ou *favor rei*.

Exemplo: O Ministério Público denuncia um indivíduo por roubo com a causa de aumento de pena por ter sido cometido por duas pessoas.

No entanto, durante o processo, não ficou provado que o indivíduo contou com a ajuda de um comparsa. Mesmo assim o Juiz deve aplicar a causa de aumento?

Não, pois na dúvida o réu deve ser beneficiado.

- Somente o réu tem direito à revisão criminal (ação com o objetivo de revisar os processos finalizados).

Exemplo 1: Mévio é condenado por homicídio doloso.

Após a condenação, percebe-se que esta se deu de forma contrária à evidência dos autos.

Nesse caso, Mévio poderá, através da revisão criminal, pleitear a sua absolvição.

Exemplo 2: Mévio é absolvido por homicídio doloso.

Após a absolvição, percebe-se que esta se deu e forma contrária à evidência dos autos.

Nesse caso, o MP não poderá requerer a revisão criminal.

3) Princípio da Ampla Defesa

A ampla defesa é o conjunto de instrumentos defensivos que podem ser utilizados pelo réu no processo penal.

Exemplo: Tício está sendo processado pelo crime de homicídio.

Tício poderá apresentar provas de sua inocência? Isso é permitido?

Sim. Tício tem direito à ampla defesa e isso quer dizer que ele tem a possibilidade de produzir provas dentro do processo penal.

Ou seja, pelo princípio da ampla defesa, deve ser **assegurada aos acusados a efetiva possibilidade de se defender dentro do processo.**

Mas como, professor?

Há diversas formas. Podemos citar como exemplos a **produção de provas**, os **recursos** e os **meios autônomos de impugnação**.

Isso se explica porque, como vimos, a relação entre acusado e Estado é desigual.

Trata-se de mais um princípio previsto na Constituição Federal, como você pode ver:

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

3.1) Ampla Defesa: Autodefesa + Defesa técnica

O princípio da ampla defesa engloba dois subprincípios, a autodefesa e a defesa técnica.

➤ **Autodefesa** → É a possibilidade de o réu se defender dos fatos imputados a ele.

Mas como isso é possível, professor?

Isso é possível através do **Direito de Presença** e do **Direito de Audiência**. Em outras palavras, o réu tem o direito de estar presente no processo (**Direito de Presença**) e de ser ouvido nele (**Direito de Audiência**).

OBS: O sujeito pode abrir mão da autodefesa, pois se trata de um direito disponível.

Exemplo: O réu pode escolher não ir ao julgamento (ou ir e ficar calado).

➤ **Defesa Técnica** → É a possibilidade de o réu ser defendido por alguém regularmente habilitado para tal. Por isso é defesa "técnica".

Fala-se em Advogado com inscrição na OAB ou em Defensor Público.

OBS: O réu não pode abrir mão da defesa técnica (é direito indisponível).

Portanto, podemos falar que a **falta de defesa técnica** no **processo penal** é causa de **nulidade absoluta**.

Professor, o que é nulidade absoluta?

Vamos lá. Algo nulo é algo que foi executado com transgressão à regra legal. Ou seja, algo que deveria ter sido executado de uma forma e foi executado de outra.

Podemos ter a **nulidade absoluta** (mais grave) e a **nulidade relativa** (menos grave).

Vamos ver as diferenças?

✚ **Nulidade Absoluta:** Aqui, o prejuízo não precisa ser provado, pois ele é presumido. Além disso, pode ser arguida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Exemplo: Uma pessoa está sendo processada criminalmente e não tem condições de pagar um advogado. Sendo assim, um Defensor Público deve ser designado para o caso.

No entanto, o réu foi condenado sem que um Defensor acompanhasse o caso.

Após 10 anos, com o processo já no Tribunal, um Desembargador percebe que a condenação se deu sem a presença de defesa técnica.

Esse argumento poderá ser trazido?

Sim, pois se trata de nulidade absoluta e que pode ser arguida em qualquer grau de jurisdição e a qualquer tempo.

Olhe a Súmula 523 do STF:

Súmula 523 do STF: "No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu."

Ué, professor, mas você não falou que na nulidade absoluta não precisa demonstrar o prejuízo?

Sim, mas o sentido da Súmula é dizer que, se o réu foi absolvido mesmo sem defesa técnica, o processo não será anulado. Só haverá anulação em caso de condenação.

✚ **Nulidade Relativa:** Aqui, o prejuízo para o réu deve ser provado, pois ele não é presumido. Além disso, tal nulidade deve ser suscitada no momento processual oportuno.

Se não for suscitada, há a chamada preclusão (impossibilidade de usar uma faculdade processual pela sua não utilização no tempo adequado).

Exemplo: Uma pessoa comete um crime e está sendo processada. O MP ofereceu a denúncia no Estado A. Acontece que já havia um juízo prevento para a ação penal (Estado B).

O advogado do réu, percebendo a situação, não fala nada.

Quando seu cliente é condenado, ele interpõe recurso de apelação alegando incompetência do juízo do Estado A, pois o processo deveria correr no Estado B.

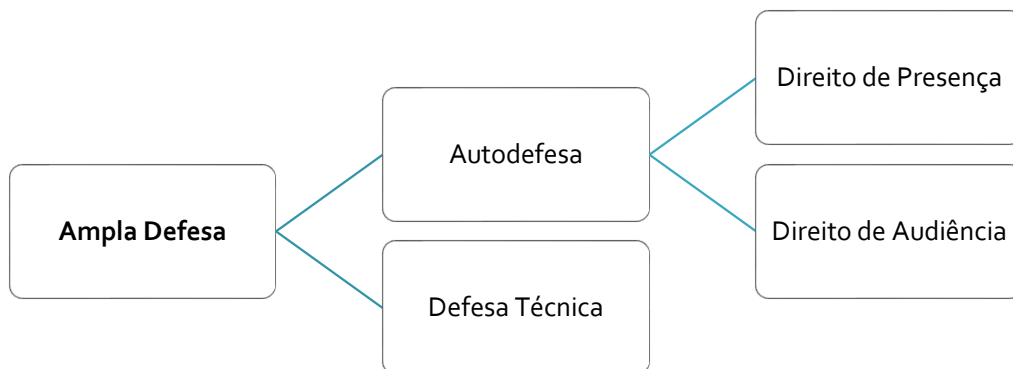
Sua argumentação terá êxito?

Não. Trata-se de nulidade relativa e o advogado não arguiu no momento em que percebeu a situação. Sendo assim, houve preclusão.

É o que diz a Súmula 706 do STF:

Súmula 706 do STF: É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

Resumindo:



OBS: Não basta que a ampla defesa seja oportunizada de forma abstrata ao réu. É necessário que ela seja eficaz.

Como assim, professor?

De nada adianta permitir que o réu apresente provas se o Juiz se recusar a valorá-las. No mesmo sentido, não adianta ter um advogado se ele não está exercendo suas funções da melhor forma.

Portanto, o juiz deve fiscalizar a aplicação do referido princípio.

3.2) Ampla Defesa X Plena Defesa:

A ampla defesa, princípio o qual estamos estudando, não se confunde com a plena defesa.

Quer ver?

A ampla defesa, como falado, tem fundamento constitucional:

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

No mesmo sentido, plenitude de defesa (plena defesa) também está na Constituição Federal, veja:

Art. 5º, XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) *a plenitude de defesa;*

No entanto, há diferenças entre eles. Olhe:

- ✓ A **ampla defesa** pode ser invocada por **acusados em geral**.
- ✓ Já a **plena defesa** só pode ser usada pelo réu no **procedimento do júri** (crimes dolosos contra a vida).
- ❖ Além disso, na **ampla defesa**, a **argumentação é técnico-jurídica**. Ou seja, o réu apenas pode trazer teses jurídicas para o processo.
- ❖ Já na **plena defesa**, **tudo pode ser alegado**, desde teses jurídicas até convicções, emoções, etc.

Ampla Defesa	Plena Defesa
Somente argumentos jurídicos	Qualquer tipo de argumento
É para "acusados em geral"	Incide somente no procedimento do Júri

COMO CAI: CESPE/2012 – TJ/AC - Acerca dos princípios aplicáveis ao direito processual penal e da aplicação da lei processual no tempo e no espaço, julgue o item seguinte.

É assegurado, de forma expressa, na norma fundamental, o direito de qualquer acusado à plenitude de defesa em toda e qualquer espécie de procedimento criminal.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Na verdade, a plenitude de defesa somente é assegurada no procedimento do júri. Dessa forma, incorreta a assertiva.

Art. 5º, XXXVIII CF - é reconhecida a **instituição do júri**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a **plenitude de defesa**;

4) Princípio do *in dubio pro reo*/favor rei/prevalência do interesse do réu

Como falado, o réu, no processo penal, já está em uma situação desigual. Muitas vezes, é um único indivíduo e seu defensor contra o Estado como um todo.

Exemplo: O Ministério Público denuncia um indivíduo por roubo com a causa de aumento de pena por ter sido cometido por duas pessoas.

No entanto, durante o processo, não ficou provado que o indivíduo contou com a ajuda de um comparsa. Mesmo assim o Juiz deve aplicar a causa de aumento?

Não, pois na dúvida o réu deve ser beneficiado.

Em síntese, em caso de dúvida, a decisão deve favorecer o réu. É nisso que consiste o princípio *favor rei*.

Olhe a previsão do Código de Processo Penal:

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

VI – existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

Ou seja, o juiz deverá absolver o réu se houver dúvida, por exemplo, sobre a existência de uma causa que exclua o crime. Entre privilegiar a aplicação da pena e privilegiar a liberdade do réu, o ordenamento jurídico fica com esse último.

Portanto → “fundada dúvida” → *in dubio pro reo* → beneficia o réu

4.1) *In dubio pro societate*

Como vimos, em regra, temos o *in dubio pro reo*. No entanto, como exceção, temos a prevalência do *in dubio pro societate*.

Ahn? O que é isso, professor?

In dubio pro societate é exatamente o contrário do *in dubio pro reo*. Ou seja, privilegia-se a persecução criminal e não a liberdade do indivíduo.

Isso acontece em dois momentos:

- **Oferecimento/recebimento da denúncia** → Se há dúvida entre denunciar ou não e receber a denúncia ou não, deverá haver o oferecimento/recebimento.

Exemplo: O membro do MP oferece a denúncia e o Juiz fica na dúvida se deveria recebê-la ou não.

Nesse caso, aplica-se o *in dubio pro societate*, com o consequente recebimento.

- **Fase de Pronúncia do Júri** → O júri é um procedimento bifásico. Em síntese, na primeira fase (de pronúncia), é decidido se o sujeito vai para a segunda fase (plenário) ou não.

Ou seja, o Juiz não enfrenta o mérito do processo, apenas diz se o réu tem de ir ou não para a segunda fase. Na dúvida, deve o réu ser pronunciado.

Exemplo: O indivíduo A mata o indivíduo B.

Após investigação policial, o membro do Ministério Público resolve denunciar A por homicídio doloso, sendo este de competência do júri.

Acontece que o fato é extremamente controvertido, estando o juiz em dúvida sobre a materialidade dele.

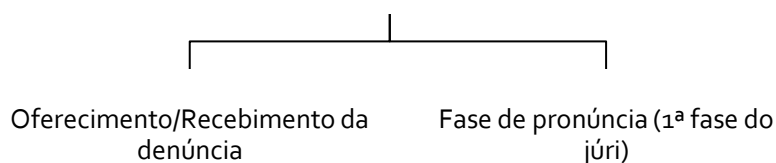
Na primeira fase do júri, o que o Juiz deve fazer?

Ele deve pronunciar o acusado, ou seja, conduzi-lo para a segunda fase. Na dúvida, o acusado deve ser pronunciado. Isso não quer dizer que ele será condenado.

Professor, e se no final da segunda fase do júri a dúvida persistir?

Nesse caso, haverá aplicação do *in dubio pro reo* e o acusado deverá ser absolvido ou seu crime deverá ser desclassificado para outro.

In dubio pro societate



5) Princípio do Contraditório/Bilateralidade da audiência

Por esse princípio, uma parte deve ter a possibilidade de se pronunciar sobre os fatos e provas apresentados pela outra parte.

Exemplo: O Ministério Público oferece denúncia contra Caio por crime de Roubo.

No curso do processo, o MP apresenta uma prova que atesta o crime cometido.

O juiz, sem ouvir Caio, profere sentença condenatória.

O contraditório foi respeitado?

Não. O juiz deveria ter intimado Caio, permitindo que ele apresentasse outras provas capazes de refutar as apresentadas pelo MP.

Respeitar o contraditório, portanto, é intimar a parte e permitir que ela se manifeste acerca de algum fato ou acerca de alguma prova.

Trata-se de um princípio constitucional, veja:

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Concluimos que o contraditório diz respeito a fatos e a provas. Para que tal princípio seja respeitado, é necessário que haja três requisitos:

- ➔ Obviamente, deverá haver a intimação sobre os fatos e as provas apresentadas. Se não houver intimação, a parte sequer tomará conhecimento do que foi apresentado.
- ➔ O magistrado deve permitir que a parte se manifeste, não bastando apenas a mera intimação. À parte deve ser oportunizada a apresentação de outros fatos e de outras provas.
- ➔ As provas e os fatos apresentados devem ser capazes de interferir na decisão do juiz. Não basta a mera apresentação, pois o juiz deve levar em consideração tudo o que foi alegado.

Vamos exemplificar?

Exemplo 1: O Ministério Público oferece denúncia contra Caio por crime de Roubo.

No curso do processo, o MP apresenta uma prova que atesta o crime cometido.

O juiz intima Caio, mas não permite que ele se manifeste.

Essa conduta do juiz é legal?

Não, pois fere o contraditório. Já vimos que a ausência de intimação viola o princípio constitucional. No mesmo sentido, não adianta intimar e não permitir que o réu se manifeste.

Exemplo 2: O Ministério Público oferece denúncia contra Caio por crime de Roubo.

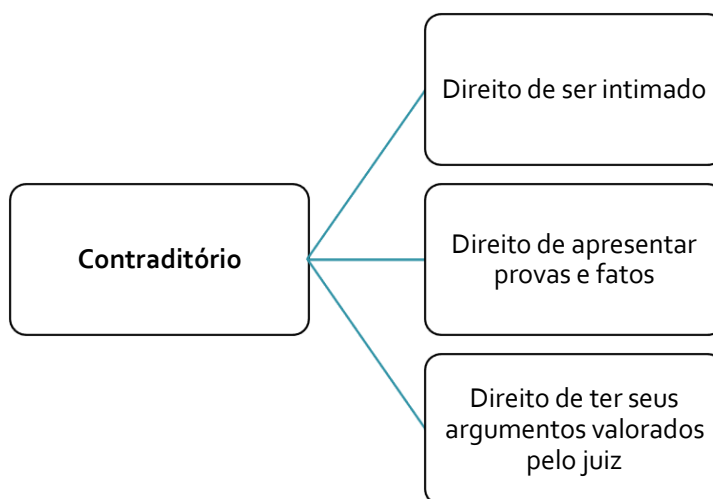
No curso do processo, o MP apresenta uma prova que atesta o crime cometido.

O juiz intima Caio, permite que ele se manifeste, mas nem lê o que ele alegou.

Essa conduta do juiz é legal?

Não, pois fere o contraditório. Não basta a intimação e a possibilidade de apresentar provas. O juiz deve levá-las em consideração.

Veja esse esquema:



6) Princípio do Juiz Natural

Por esse princípio, o juiz que vai julgar um processo deve ser escolhido previamente e segundo regras objetivas.

Exemplo: Mévio é um traficante extremamente perigoso e com mais de 15 condenações criminais.

Após cometer mais um crime, o Poder Judiciário decide que, em virtude de sua personalidade e de seus antecedentes, Mévio será levado a um Tribunal especialmente criado para julgá-lo.

Isso é possível?

Não, pois Mévio deverá ser julgado conforme as regras de competência previstas na Constituição, no CPP, nos Regimentos dos Tribunais, etc.

Em outras palavras, não se admite a criação de um Tribunal para julgar fatos ocorridos antes de sua criação (Tribunal de Exceção).

É o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º, XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Você deve lembrar do “Tribunal de Nuremberg”, criado especialmente para julgar criminosos da segunda guerra mundial. Isso não é permitido no Brasil, pois a escolha do juiz deve ser prévia e obedecer às regras de competência.

Mas como assim, professor? Como escolher previamente um juiz para um fato que nem ocorreu?

Exemplo: O Código de Processo Penal diz que, em regra, a competência será determinada pelo lugar em que se consumar a infração penal (artigo 70 do CPP).

Ou seja, se a infração se consuma em Florianópolis, os juízes desse local serão competentes para julgar a ação penal.

Não pode o Ministério Público oferecer a denúncia no Rio de Janeiro, por exemplo. O juiz natural é o juiz competente.

Nota-se que não está escolhendo um juiz em particular. Está se escolhendo o local. Nesse local, haverá vários juízes competentes, que serão escolhidos de acordo com critérios também previamente definidos em lei (artigo 75 do CPP, por exemplo).

6.1) Princípios do Promotor Natural, do Defensor Natural e do Delegado Natural.

Além do princípio do Juiz natural, algumas pessoas defendem a existência dos princípios do Promotor natural, do Defensor natural e do Delegado natural.

Vou explicar, ok?

- **Promotor Natural** → Não poderá haver acusador de exceção. Ou seja, o Promotor também deve ser escolhido conforme regras previamente estabelecidas.
- **Defensor Natural** → O Defensor Público a ser designado para o caso é o Defensor escolhido conforme regras estabelecidas previamente.
- **Delegado Natural** → O Delegado que irá investigar o caso é um Delegado escolhido conforme regras previamente estabelecidas.

Ok, professor, mas e daí? Por que isso é importante?

Porque, segundo o STF, esses princípios não estão previstos na Constituição. Para a Corte Suprema, apenas o princípio do Juiz natural tem fundamento constitucional.

Continuo não vendo a importância, professor.....

Em síntese, só cabe Recurso Extraordinário em face de violações constitucionais. Se um princípio não tem fundamento constitucional, sua violação não permite a interposição de RE.

Isso quer dizer que não cabe Recurso Extraordinário em face da violação aos princípios do Promotor, Defensor e Delegado natural.

Regras de Competência
previamente estabelecidas



Não julgamento de
exceção



Princípio do Juiz
Natural

7) Princípios da Publicidade

Esse princípio diz que, em regra, os julgamentos serão públicos. A lei, no entanto, pode limitar a presença de outras pessoas em determinados atos do processo, nos casos em que o direito à intimidade deva ser preservado.

Em outras palavras: Em regra, qualquer pessoa pode, por exemplo, assistir a um julgamento. No entanto, há hipóteses em que o juiz pode limitar a presença de outras pessoas.

Exemplo: A irmã de Tício foi vítima de estupro e tem o interesse de ver o autor do crime ser punido.

No entanto, a situação da vítima é delicada e ela não quer “se expor”.

O juiz pode determinar que somente as partes e os advogados fiquem na sala de audiência?

Sim. É o que dizem os artigos 5º, LX e 93, IX da Constituição:

Art. 93, IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação

Art. 5º, LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Note também a previsão do artigo 792, parágrafo 1º do CPP.

Art. 792, § 1º do CPP - Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

8) Persuasão Racional/Livre convencimento motivado

Em síntese, por esse princípio, todas as decisões do Poder Judiciário serão fundamentadas, sob pena de nulidade.

Exemplo: Um magistrado indefere um pedido de liberdade provisória sob o seguinte fundamento: "é o meu entendimento".

Isso é legal?

Não. A decisão deve ser motivada. O juiz é livre para decidir, mas deve fundamentar sua decisão.

Veja:

Art. 93, IX da CF - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação

9) Princípio da Vedação das Provas Ilícitas

Como o próprio nome já diz, o nosso ordenamento jurídico veda o uso de provas obtidas por meios ilícitos (provas ilícitas).

Professor, o que são as provas ilícitas?

A doutrina diverge.

- **1ª Corrente:** Alguns autores dizem que a prova ilícita é espécie de prova proibida.

Para eles, **prova proibida** é gênero das espécies **prova ilícita** e **prova ilegítima**.

✚ **Prova ilícita** → prova obtida com violação de normas de Direito Material.

Exemplo: Ingressar no domicílio do réu sem ordem judicial e colher uma prova.

✚ **Prova ilegítima** → prova obtida com violação de normas de Direito Processual.

Exemplo: Exame de corpo de delito realizado por quem não possui diploma de curso superior, violando o artigo 159 do CPP.

- **2ª Corrente:** Alguns autores dizem que a diferenciação feita pela primeira corrente não é cabível, pois nem a CF nem o CPP diferenciaram.

É a corrente que prevalece. No entanto, é necessário conhecer a primeira corrente, pois algumas provas já trouxeram essa posição.

Veja como a CF e o CPP tratam do assunto:

Art. 5º, LVI CF - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Art. 157 do CPP . São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

Em resumo, provas ilícitas são aquelas colhidas sem obedecer ao regular “trâmite” ou que desrespeitaram algum direito do investigado/réu (constitucional ou legal). Elas devem ser retiradas (desentranhadas) do processo.



Algumas questões falam que elas devem ser colocadas em “autos apartados” ou “autos suplementares” e isso está errado. Cuidado!!!



9.1) Teoria dos Frutos da árvore envenenada (“fruits of the poisonous tree”)

Não poderíamos falar da vedação das provas ilícitas sem falar dessa teoria.

Por essa teoria, de origem americana, as provas derivadas das provas ilícitas também são ilícitas. Por isso essa teoria também é conhecida como “ilicitude por derivação”.

Exemplo: A Polícia ingressa no domicílio sem ordem judicial e em virtude desse ingresso consegue colher uma prova.

Através dessa prova, é descoberta uma outra prova.

O ingresso no domicílio foi ilícito e a colheita da primeira prova também. Acontece que a segunda prova só foi descoberta através da primeira, que foi obtida ilicitamente. Nesse caso, há a nulidade da segunda prova (ilicitude por derivação).

Ou seja, se a prova principal está contaminada, as provas derivadas da principal também estarão.

Se chama “Frutos da árvore envenenada”, pois se a árvore (principal) está envenenada, seus frutos (acessórios) também estarão.

Olhe como o CPP traz a teoria:

Art. 157, § 1º do CPP - São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

Vemos que a própria lei traz exceções a essa teoria: “não evidenciado o nexo de causalidade” e “fonte independente”.

Vamos entendê-las?

- ✓ **“não evidenciado o nexo de causalidade”** → Em relação à primeira hipótese, se não há o nexo causal, quer dizer que a segunda prova não é derivada da primeira.

Portanto, não há ilicitude.

- ✓ **“fonte independente”** → Em relação à fonte independente, se a segunda prova puder ser obtida de forma independente da originária, não se aplica a teoria.

Mas o que é “fonte independente”, professor?

A definição está no CPP, olhe:

Art. 157, § 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

Exemplo: A Polícia intercepta um telefone sem ordem judicial e em virtude dessa interceptação descobre o cativo de uma pessoa que fora sequestrada.

A interceptação foi ilícita e, portanto, a descoberta do cativo também.

Tal prova, em regra, deverá ser desentranhada do processo.

Agora imagine que, no mesmo momento da interceptação, o Delegado já esteja com um mandado judicial para ingressar no local do cativo.

Nota-se que ele descobriu o local da vítima de qualquer jeito. A interceptação ilícita apenas antecipou a descoberta.

Ou seja, se a segunda prova já estiver em vias de ser descoberta (por outro meio), ela não fica contaminada, pois se trata de fonte independente.

COMO CAI: CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A despeito do princípio constitucional da vedação às provas ilícitas, o juiz poderá considerar uma prova ilícita em qualquer situação, desde que se convença de sua importância para a condenação do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: O juiz não poderá valorar provas ilícitas para condenar o réu. Tais provas devem ser retiradas (desentranhadas) do processo, conforme artigo 157 do CPP.

Art. 157. **São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas,** assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

10) Princípios da Duração Razoável do Processo e Celeridade Processual

Como sabemos, para o Estado exercer sua atividade punitiva e aplicar penas, é necessário que haja um processo judicial para tal finalidade.

Esse processo deve ser regido por regras previamente estabelecidas e também deve ser solucionado em um tempo razoável.

Exemplo: Caioslav, cidadão russo, está sendo processado no Brasil por tentativa de homicídio.

O processo tem prazo para acabar?

Não.

Então quer dizer que pode durar 70 anos?

Também não. O jurisdicionado tem direito à solução do conflito em tempo razoável. Tempo razoável não é tempo fixo.

Podemos falar ainda no princípio da celeridade processual, ou seja, o processo deve ser célere e não deve ficar “parado” ou “travado” por questões que não são importantes.

Os dois princípios estão na Constituição:

*Art. 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito **judicial e administrativo**, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

Nota-se que a duração razoável do processo se estende ao âmbito administrativo (processos administrativos).

Em síntese, o processo deve ser célere (rápido), pois tem que durar um tempo razoável. Busca-se evitar processos “eternos”.

11) Princípio da não autoincriminação (*Nemo tenetur se detegere*)

Trata-se de um princípio muito importante para o Direito Processual Penal. Podemos ver sua aplicabilidade em diversos aspectos da atualidade.

Muitos já ouviram falaram nesse princípio ao ouvir que “ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo”.

Mas o que isso quer dizer?

Exemplo: Mévio é investigado por supostamente ter cometido um crime sexual.

O Delegado responsável pelas investigações fica na dúvida se o sêmen presente na vítima é de Mévio. Para atestar se Mévio foi o autor do crime, é necessário confrontar o sêmen achado com o seu DNA.

O investigado será obrigado a fornecer seu material genético?

Não. Mévio não é obrigado a fornecer provas contra si mesmo. Em outras palavras, o suposto autor não é obrigado a fornecer o material genético.

Exemplo 2: Semprônio está dirigindo embriagado e é parado em uma blitz da “lei seca”.

Ele será obrigado a soprar o “bafômetro”?

Não. Isso porque Semprônio não é obrigado a fornecer provas contra si mesmo.

Note que o referido princípio está na Convenção Americana de Direitos Humanos (ou Pacto de São José da Costa Rica):

*Art. 8, 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) - **Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência** enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:*

*g - **direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada;***

Ah, professor, essa é a convenção que tem status de Emenda Constitucional, né?

NÃO! Essa convenção, apesar de ser “famosa”, não tem status de Emenda Constitucional. Tal norma tem status supralegal.

Portanto, o princípio da não autoincriminação não tem status constitucional explícito (e sim implícito).

11.1) A Prova Descartada

Em linhas gerais, a prova descartada é a prova capaz de influir nas investigações, mas que foi “jogada fora” pelo próprio “dono” dela.

Exemplo: Caio, integrante de uma organização criminosa, é suspeito de escrever cartas para seus comparsas. A polícia desconfia que na casa de Caio estão muitas dessas cartas e pede um mandado de busca e apreensão. Acontece que o juiz indefere o pedido.

A polícia, mesmo assim, poderá apreender as cartas?

Não. A Polícia não pode ingressar no domicílio, nesta hipótese, sem mandado judicial.

Agora vamos adaptar o exemplo?

Exemplo adaptado: Imagine que Caio, por sua conta e risco, jogue as cartas na lixeira do lado de fora da casa. Nesse caso, a polícia pode pegar tais cartas?

Sim!!!! Isso se explica porque Caio, deliberadamente, descartou as provas. Sendo assim, coisa descartada é coisa pública e não está coberta pelo sigilo.

Nesse caso, poderá haver apreensão das cartas, perícia grafotécnica, etc.

11.2) Falsa identidade

A autodefesa e o direito a não autoincriminação permitem que o indivíduo diga ser outra pessoa?

Exemplo: Tévio, foragido da justiça, irmão gêmeo de Tício e Mévio, é parado em uma blitz. Com receio de ser preso, diz ser Tício.

Isso é permitido? Em outras palavras, pode o indivíduo dizer ser outra pessoa para escapar de uma eventual prisão?

Não. O ato de atribuir-se falsa identidade não está acobertado pelo direito a não autoincriminação.

Quem se atribui falsamente identidade diversa comete o crime do artigo 307 do Código Penal, veja:

*Art. 307 do CP - **Atribuir-se** ou atribuir a terceiro **falsa identidade** para obter vantagem, **em proveito próprio ou alheio**, ou para causar dano a outrem:*

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

*Súmula 522-STJ: **A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.***

12) Princípio da busca da verdade real

Basicamente, no Processo Penal, o que se busca é a verdade real.

Mas o que é isso, professor?

Exemplo 1: Imagine que, no **processo civil**, uma pessoa deixe de contestar uma ação.

Nesse caso, em regra, haverá revelia. Ou seja, os fatos alegados pelo autor presumem-se verdadeiros.

Exemplo 2: Imagine que, no **processo penal**, uma pessoa deixe de apresentar resposta à acusação.

Nesse caso, os fatos alegados pelo Ministério Público presumem-se verdadeiros?

Não. Aqui, não. Mesmo se o réu se recusar a responder à acusação, não haverá a presunção do Processo Civil.

No processo Penal, busca-se a verdade do mundo real, ou seja, o que realmente aconteceu. Tanto é verdade que o artigo 156 do CPP permite que o juiz busque, de ofício, a prova.

O tema é polêmico, mas no momento basta conhecer a previsão legal.

*Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, **facultado ao juiz de ofício:***

Portanto:

Processo Penal	Processo Civil
Verdade Real/Material/Substancial	Verdade Formal
Verdade do mundo real/O que realmente aconteceu	Verdade dos autos. Para ser alegado, deve estar nos autos

Aplicação da Lei Processual Penal

Ingressaremos agora no tema “Aplicação da Lei Processual Penal”, tema que faz parte das Disposições Preliminares do Código de Processo Penal.

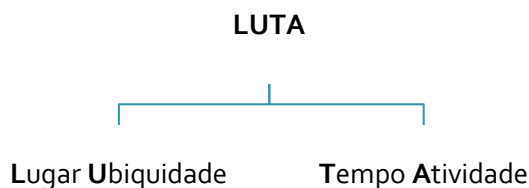
No Direito Penal, o lugar do crime é explicado pela Teoria da Ubiquidade e o tempo do crime é explicado pela Teoria da Atividade.

O que isso quer dizer?

Para o tempo do crime considera-se o momento da conduta (ação ou omissão). Para o lugar do crime, considera-se o local da ação/omissão e o local do resultado.

Como gravar?

“A vida de quem estuda é uma LUTA” → LU (Lugar Ubiquidade) – TA (Tempo Atividade)



Feita essa introdução, vamos diferenciar as teorias?

- **Teoria da Atividade** → Adotada no Direito Penal para o Tempo do Crime → Artigo 4º do CP.

Leva-se em consideração o momento da ação ou da omissão.

- **Teoria do Resultado** → Tem importância no Processo Penal → Artigo 69, I c/c 70 do CPP.

Considera-se o lugar em que ocorreu a consumação.

- **Teoria da Ubiquidade (ou mista)** → Adotada no Direito Penal para o **Lugar do Crime** → Artigo 6º do CP.

Esta teoria é a união das duas anteriores. Ou seja, considera-se a ação/omissão e o resultado.

1) A Lei Processual Penal no Espaço

A Lei Processual Penal é aplicada aos processos penais no território nacional. Isso tem o nome de Territorialidade, ou seja, aplica-se a lei processual penal aos processos criminais no Brasil.

Exemplo: Caio, cidadão comum, comete um crime no Brasil e está sendo processado.

Qual a lei processual a ser aplicada?

A Lei processual brasileira será aplicada.

Veja como o CPP traz o assunto: (farei comentários após as exceções).

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

Tratados, convenções e regras de direito internacional podem ser aplicados aos crimes cometidos no país, em certos casos.

Exemplo: Crime cometido por diplomata estrangeiro, no Brasil.

Nesse caso, não se aplica a lei brasileira.

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade

Pelo inciso II, aplica-se a regra do foro por prerrogativa de função.

Exemplo: O Presidente da República será julgado pelo Senado Federal, no caso de crimes de responsabilidade.

III - os processos da competência da Justiça Militar;

De acordo com o inciso III, aplica-se o Código de Processo Penal Militar aos processos de competência da Justiça Militar.

Portanto, em regra, o processo penal no território nacional é regido pelo CPP. No entanto, há hipóteses de aplicação de outras normas.

2) A Lei Processual Penal no Tempo

A lei processual penal, quando entra em vigor, é aplicada imediatamente. Aqui, não cabe a discussão de lei mais benéfica ou mais gravosa feita no Direito Penal.

Além disso, os atos praticados sob a vigência da lei anterior ficam preservados.

Mas como assim, professor?

Olhe o exemplo:

Exemplo: A lei processual penal X está sendo aplicada a um processo que está em curso.

Depois da sentença, surge a lei processual penal Y, mais gravosa e que revoga a X.

Nesse caso, a lei Y será aplicada ao processo em curso?

Sim! É isso que quer dizer ser aplicada de forma imediata. Não importa se é mais ou menos gravosa.

Professor, e os atos praticados anteriormente (na vigência da lei X) ficam revogados?

Não. Os atos praticados sob a égide da lei anterior conservam seus efeitos.

Isso está no CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Portanto, na aplicação da lei processual no tempo, adota-se o **princípio da imediatidade** ou do **efeito imediato**.

COMO CAI: CESPE/2012 – TJ/AC - Com base na aplicação e interpretação da lei processual, bem como do inquérito policial, julgue os itens a seguir.

A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: A questão reproduz o artigo 2º do CPP. A lei processual penal, quando entra em vigor, é aplicada imediatamente. Além disso, os atos praticados sob a vigência da lei anterior ficam preservados.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

3) Analogia no Processo Penal

No Direito Penal, a utilização de analogia é vedada para prejudicar o réu. No entanto, no Processo Penal, uma norma pode ser aplicada de forma analógica, ainda que piore a situação do réu.

Mas o que é analogia? É a técnica jurídica usada quando não há lei para o caso concreto, sendo utilizada uma outra lei referente a uma situação parecida.

No mesmo sentido, admite-se a interpretação extensiva.

É o que diz o artigo 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Pergunta de Prova: qual a diferença entre Analogia, Interpretação Analógica e Interpretação Extensiva?

- Como vimos, a **Analogia é a técnica de integração** utilizada quando não há lei para regular o caso concreto.

Exemplo de Analogia: É vedado aplicar o crime de Associação Criminosa para hipóteses em que 03 ou mais pessoas queiram cometer Contravenções Penais.

Observe que a Lei fala em “crimes”:

Art. 288 do Código Penal. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

- Já na **Interpretação Analógica**, a própria **lei regula o caso de modo expresso**, mas de uma forma genérica.

Exemplo de Interpretação Analógica: Aqui, a norma regula expressamente a situação, mas fala genericamente “ou outro motivo”/ “ou outro meio”.

O artigo 121, parágrafo 2º, III do Código Penal (homicídio qualificado) trouxe “veneno, fogo, explosivo” e depois disse “ou outro meio cruel”. Ou seja, a hipótese de outro meio cruel é prevista no artigo, mas de uma forma genérica.

Portanto, se uma pessoa matar a outra causando extremo sofrimento, isso poderá ser enquadrado como “outro meio cruel”.

Veja:

Art. 121, § 2º do Código Penal: Se o homicídio é cometido:

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

- Por fim, na **Interpretação Extensiva**, há a ampliação do conceito da norma (a lei disse menos do que queria ou deveria).

Exemplo de Interpretação Extensiva: O Crime de Roubo tinha uma causa de aumento de pena em caso de emprego de “arma”.

A jurisprudência interpretava o termo “arma” no sentido de incluir em seu conceito a arma branca, não apenas a arma de fogo.

É necessário falar que todas (analogia, interpretação analógica e interpretação extensiva) são permitidas no Direito Processual Penal.

4) O Juiz das garantias

A Lei 13.964/2019 trouxe importantes inovações no Direito Processual Penal. Uma delas foi a instituição do “Juiz das garantias”.

Mas o que é isso, professor?!

A ideia central que fundamenta a existência do Juiz das garantias é a de que deve haver um magistrado responsável por atuar na fase de investigação (inquérito policial, por exemplo) e um magistrado diferente para atuar durante o processo. O objetivo é dar mais imparcialidade aos julgamentos.

Resumindo, um Juiz atuará na fase de investigação (expedindo mandados de prisão ou de busca e apreensão, deferindo interceptações telefônicas, dentre outras medidas) e outro Juiz atuará durante o processo, a partir do recebimento da denúncia.

Portanto, a partir do recebimento da denúncia, outro magistrado passa a atuar no processo, sendo este o responsável por sentenciá-lo. Concluímos, dessa forma, que quem decide se recebe ou não a denúncia/queixa é o magistrado que atuou na fase de investigação.

Veja:

*Art. 3º-C. A **competência do juiz das garantias** abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e **cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.***

*§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, **as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento.***

É importante esclarecer que não cabe, neste momento, uma reflexão profunda sobre o assunto. A doutrina, em um primeiro momento, se mostra bem conflitante em relação à criação do instituto. No entanto, para a sua aprovação, é necessário o conhecimento da Lei.

Veja a previsão legal do Juiz das garantias e suas atribuições. Para fins de prova, no momento, basta a simples leitura.

*Art. 3º-B. **O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:***

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição Federal;

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código;

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral;

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo;

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;

XI - decidir sobre os requerimentos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

XII - julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental;

XIV - decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código;

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;

XVII - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação;

XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo.

§ 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, **prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias**, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

OBS: O parágrafo 2º do artigo 3º-B do CPP trouxe previsão de prorrogação do inquérito policial por até 15 dias, no caso de acusado preso. Antes, a prorrogação do IP regido pelo CPP somente era possível se o acusado estivesse solto.

Se após a prorrogação, a investigação não for concluída, a prisão será relaxada.

*Art. 3º-A. O processo penal terá **estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.***

O artigo 3º-A diz, basicamente, que o Juiz não pode atuar de ofício buscando provas. Isso porque o processo penal é acusatório, ou seja, há separação das funções de acusar e julgar. A iniciativa probatória, portanto, deve ser do Ministério Público (ou querelante) e do réu.

*Art. 3º-C. **A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.***

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, **as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento.**

O artigo 3º-C traz mais uma informação importante. O juiz das garantias é responsável por todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo.

Professor, mas o que são infrações de menor potencial ofensivo!?!?!

Tais infrações são as contravenções penais e os crimes com pena de até 02 anos, de acordo com o artigo 61 da Lei 9.099/95.

*Art. 61. da Lei 9.099/95 - **Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.***

Além disso, a competência de tal magistrado, como falado anteriormente, cessa com o recebimento da denúncia/queixa.

§ 2º *As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

O parágrafo 2º fala que as decisões do juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução. Em outras palavras, o juiz da instrução pode decidir de forma diversa, devendo, ainda, examinar novamente a necessidade das medidas cautelares eventualmente em curso.

§ 3º *Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado.*

O parágrafo 3º é extremamente importante para nosso estudo. Ele nos diz que, em regra, os autos de matéria de competência do juiz das garantias (da fase de investigação até o recebimento da denúncia) ficarão à disposição do MP e da defesa. No entanto, não serão apensados (juntados) aos autos de um eventual processo (a cargo do juiz da instrução).

Como eu disse “em regra”, há exceções. São as hipóteses de documentos relativos às provas não repetíveis, provas antecipadas e medidas que tenham por objetivo obter provas.

- **Provas não repetíveis**, como o nome já diz, são as que não podem ser repetidas.

Exemplo: Uma perícia realizada no inquérito policial.

Se uma mulher, por exemplo, for vítima de violência doméstica, ela tem que realizar o exame de corpo de delito, pois os vestígios (roxo, machucado, etc.) vão sumir. Ou seja, a prova não poderá ser repetida.

- **Provas antecipadas** são as que são produzidas perante o Juiz, mas de forma antecipada.

Exemplo: Uma testemunha com 100 anos e que não está com a saúde muito boa.

Esperar o início do processo para ouvi-la pode comprometer a colheita da prova. Nesse caso, ela será ouvida antecipadamente.

§ 4º *Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias.*

Pela previsão do parágrafo 4º, percebemos que as partes têm amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias. Tal local é onde ficam os autos de competência deste juiz.

Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo.

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo.

O artigo 3º-D é mais uma inovação no Direito Processual Penal. Pela previsão nele contida, o juiz que funcionar como Juiz das garantias (e, portanto, praticar qualquer ato de competência deste) ficará impedido de funcionar em um eventual processo.

Professor, e se tiver apenas um juiz na comarca?!!

Nesse caso, de acordo com o parágrafo único, os Tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados.

Art. 3º-E. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal.

O artigo 3º-E estabelece como haverá a designação do Juiz das garantias. Isso será feito conforme as normas de organização judiciária de cada ente (União, Estados e DF).

Art. 3º-F. O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

No artigo 3º-F, há previsão no sentido de que o magistrado das garantias assegurará o cumprimento das regras de tratamento do preso (respeito à saúde física, mental, dignidade, etc.). Além disso, fica impedida qualquer exploração da imagem do preso derivada de ajuste da autoridade com órgãos da imprensa, sob pena de responsabilização.

*Art. 3º-F, Parágrafo único. Por meio de **regulamento**, as autoridades deverão disciplinar, em 180 (cento e oitenta) dias, o modo pelo qual **as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado** e respeitadas a programação normativa aludida no caput deste artigo, **transmitidas à imprensa**, assegurados a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão.*

Por fim, o parágrafo único nos diz que deverá haver uma padronização sobre como a informação (prisão e identidade do preso) será repassada à imprensa. Note que deverá haver compatibilização do direito à informação com a dignidade da pessoa presa.

OBS: No dia 15/01/2020, o Ministro Dias Toffoli proferiu uma decisão importante. Trata-se de decisão liminar nas ADIs 6.298, 6.299 e 6.300.

Resumindo:

- ✚ Os artigos 3º-B, 3º-C, 3º-D, caput, 3º-E, 3º-F ficam suspensos por 180 dias a contar da publicação da decisão;
- ✚ Os artigos 3º-D, parágrafo único e 157 parágrafo 5º ficam suspensos até o julgamento definitivo das ADIs;
- ✚ O Juiz das Garantias não se aplica aos processos regidos pela Lei 8.038/90 (competência originária do STJ e STF);
- ✚ O Juiz das Garantias não se aplica aos processos do Tribunal do Júri;
- ✚ O Juiz das Garantias não se aplica aos processos por crimes cometidos mediante violência doméstica e familiar;
- ✚ O Juiz das Garantias não se aplica aos processos de competência da Justiça Eleitoral;
- ✚ Nas ações penais já existentes, o magistrado que atuou na fase de investigação não ficará impedido de atuar no processo;
- ✚ Nas investigações em curso, o juiz que atua nela será considerado o juiz das garantias.

OBS: No dia 22/01/2020, o Ministro Luiz Fux proferiu outra decisão importante. Trata-se de decisão liminar nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305.

Resumindo:

- ✚ Revogou a decisão anterior (do dia 15/01/2020);
- ✚ Suspendeu os artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F do CPP até o julgamento definitivo das ADIs;
- ✚ Suspendeu o artigo 157, parágrafo 5º do CPP até o julgamento definitivo das ADIs;
- ✚ Suspendeu o artigo 28 do CPP (novas regras de arquivamento) até o julgamento definitivo das ADIs;
- ✚ Suspendeu o artigo 310, parágrafo 4º do CPP (ilegalidade da prisão caso o sujeito não seja levado à audiência de custódia no prazo de 24h) até o julgamento definitivo das ADIs.

A decisão será submetida a referendo do Plenário do STF.

Questões comentadas pelo professor

1)CESPE/2018 – STJ - Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas incluídas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: A questão trata da exceção prevista no artigo 1º, II do CPP.

Em regra, aplica-se o CPP aos processos criminais em curso no território nacional. No entanto, há exceções e a hipótese da questão é uma delas.

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, **ressalvados:**

II - **as prerrogativas constitucionais do Presidente da República**, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade

Nesse caso, a lei aplicável será a 1.079/50 e o processo será julgado pelo Senado Federal.

2)CESPE/2018 – STJ - Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Na verdade, a lei penal processual penal tem aplicação imediata. Aqui, não há a discussão se a lei seria mais ou menos gravosa para o réu. A questão está errada em seu final, pois não é "somente aos fatos criminosos ocorridos após o início da sua vigência", é em todos os processos em curso.

Art. 2º **A lei processual penal aplicar-se-á desde logo**, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

3)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A lei não poderá restringir a divulgação de nenhum ato processual penal, sob pena de ferir o princípio da publicidade.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: É exatamente o contrário. A própria Constituição federal permite que a publicidade seja mitigada. Veja:

Art. 93, IX **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas**

as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação

Portanto, questão incorreta.

4)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A despeito do princípio constitucional da vedação às provas ilícitas, o juiz poderá considerar uma prova ilícita em qualquer situação, desde que se convença de sua importância para a condenação do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: O juiz não poderá valorar provas ilícitas para condenar o réu. Tais provas devem ser retiradas (desentranhadas) do processo, conforme artigo 157 do CPP.

Art. 157. **São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas**, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

5)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A garantia, aos acusados em geral, de contraditar atos e documentos com os meios e recursos previstos atende aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: De fato, a Constituição Federal diz que aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e **aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Esses princípios são respeitados através de uma série de atos, como intimações, possibilidade de apresentar fatos, documentos e, por fim, efetiva capacidade de influir na decisão do magistrado. Portanto, questão correta.

6)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em respeito ao princípio constitucional do juiz natural.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: De fato, é o que diz a Constituição Federal:

Art. 5º, LIII - **ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;**

Pelo princípio do juiz natural, as regras de competência devem ser previamente estabelecidas. Portanto, não pode haver juiz ou tribunal de exceção.

7)CESPE/2017 – TRF 1ª Região - Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue o item subsequente.

A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: A lei penal processual penal tem aplicação imediata. Aqui, não há a discussão se a lei seria mais ou menos gravosa para o réu.

Além disso, os atos praticados sob a égide da lei anterior são preservados. É o que diz o artigo 2º do CPP.

Art. 2º **A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.**

8)CESPE/2015 – TJDFT - Acerca da aplicabilidade da lei processual penal no tempo e no espaço e dos princípios que regem o inquérito policial, julgue o item a seguir.

Em relação à aplicação da lei processual penal no espaço, vigora o princípio da territorialidade.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: Perfeito. A lei processual penal brasileira se aplica aos processos em curso no país, princípio que é chamado de territorialidade.

Art. 1º do CPP - **O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:**

9)CESPE/2013 – Polícia Federal - A respeito da prova no processo penal, julgue o item subsequente.

A consequência processual da declaração de ilegalidade de determinada prova obtida com violação às normas constitucionais ou legais é a nulidade do processo com a absolvição do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Na verdade, a consequência processual é o “desentranhamento” da prova ilícita, não a nulidade do processo e a absolvição do réu. Ou seja, apenas retira-se a prova do processo, conforme artigo 157 do CPP.

Art. 157. **São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.**

10)CESPE/2014 – Câmara do Deputados - À luz do CPP e da jurisprudência do STJ, julgue o seguinte item, relativo à prisão, aos recursos, aos atos e aos princípios processuais penais.

Dado o princípio tempus regit actum, as normas processuais penais têm aplicação imediata, não alcançando crimes ocorridos em data anterior à sua vigência.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Na verdade, a lei processual penal tem aplicabilidade imediata, não importando se o crime foi cometido anteriormente a sua vigência. Em outras palavras, aplica-se a lei processual penal aos processos em curso, independentemente da data em que o crime foi praticado.

É o que diz o artigo 2º do CPP:

Art. 2º A **lei processual penal aplicar-se-á desde logo**, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

11)CESPE/2013 – PG/DF - No que se refere à lei processual penal no espaço e no tempo, julgue os itens que se seguem.

A aplicação do princípio da territorialidade, previsto na lei processual penal brasileira, poderá ser afastada se, mediante tratado internacional celebrado pelo Brasil e referendado internamente por decreto, houver disposição que determine, nos casos que ele indicar, a aplicação de norma diversa.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: Perfeito. A lei processual penal é aplicada aos processos em curso no país, em função do princípio da territorialidade. No entanto, há exceções e uma delas é exatamente a hipótese trazida pelo enunciado. Veja:

Art. 1º O **processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:**

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

Portanto, assertiva correta.

12)CESPE/2013 – PRF - Com base no disposto no CPP e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, julgue os seguintes itens.

A prova declarada inadmissível pela autoridade judicial por ter sido obtida por meios ilícitos deve ser juntada em autos apartados dos principais, não podendo servir de fundamento à condenação do réu.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: A prova declarada inadmissível por decisão judicial (prova ilícita) deve ser desentranhada do processo, ou seja, deve ser retirada do processo. É o que diz o artigo 157 do CPP.

A assertiva erra ao falar que a prova ficará em autos apartados.

Art. 157. **São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas**, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

13)CESPE/2013 – PC/BA - Julgue o item subsequente no que concerne à legislação processual penal.

A lei processual penal tem aplicação imediata, razão por que os atos processuais já praticados devem ser refeitos de acordo com a legislação que entrou em vigor.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Se uma lei processual penal entra em vigor, ela tem aplicação imediata. Além disso, os atos praticados sob a égide da lei anterior são preservados, motivo pelo qual a assertiva está errada. Não há necessidade de refazer os atos já praticados.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

14)CESPE/2013 – PC/BA - Julgue os itens seguintes, considerando os dispositivos constitucionais e o processo penal.

A presunção de inocência da pessoa presa em flagrante delito, ainda que pela prática de crime inafiançável e hediondo, é razão, em regra, para que ela permaneça em liberdade.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: De fato, só é admissível a prisão de uma pessoa (que não foi condenada) nas hipóteses previstas em lei. Se ainda não há o trânsito em julgado da sentença condenatória, não há que se falar em cumprimento de pena, devido à aplicação do princípio da presunção de inocência.

Dessa forma, em regra, o indivíduo ficará em liberdade.

Art. 5º, LVII da CF - **ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;**

15)CESPE/2006 – DPE/DF - De acordo com o direito processual penal e com o Código de Processo Penal (CPP), julgue os itens que se seguem.

Além do princípio constitucional da ampla defesa, o CPP estabelece que a deficiência de defesa é causa obrigatória de nulidade absoluta, sendo presumido o prejuízo. Nesse sentido, tal é o entendimento delineado pelo STF.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Segundo a súmula 523 do STF, a nulidade é realmente absoluta. No entanto, o prejuízo deve ser provado, motivo pelo qual a assertiva está errada.

Súmula 523 do STF: No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, **mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.**

16)CESPE/2013 – TJDF - Considerando os princípios aplicáveis ao direito processual penal e a aplicação da lei processual, julgue os itens a seguir.

A autodefesa, que, pelo princípio da ampla defesa, é imposta ao réu, é irrenunciável.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: Como vimos na parte da teoria, a autodefesa consiste na possibilidade de o réu estar presente no processo e de ser ouvido nele (Direitos de presença e de audiência). Esses direitos, no entanto, são renunciáveis, até porque o réu pode escolher não ir na audiência ou ir e ficar calado.

Portanto, incorreta a assertiva.

17)CESPE/2013 – TJDFT - A respeito dos princípios do direito processual penal e da ação penal, julgue os itens subsequentes.

Em processo penal, ninguém pode ser forçado a produzir prova contra si mesmo. Por outro lado, a recusa em fazê-lo pode acarretar presunção de culpabilidade pelo crime.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIOS: A primeira parte da assertiva está correta. Pelo princípio da não autoincriminação, ninguém pode ser obrigado a produzir provas contra si mesmo.

No entanto, esta recusa não pode ser prejudicial ao réu. Em outras palavras, não poderá haver presunção de culpabilidade, pois a presunção é de inocência.

Dessa forma, questão errada.

18)CESPE/2012 – TJ/AC- A respeito da prisão e da liberdade provisória, bem como das disposições constitucionais acerca do Direito Processual Penal e da ação de habeas corpus, julgue os itens subsequentes.

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

GABARITO: CERTO.

COMENTÁRIOS: É o que diz o artigo 5º, LV da Constituição Federal:

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Lista de questões comentadas

1)CESPE/2018 – STJ - Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas incluídas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.

2)CESPE/2018 – STJ - Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.

3)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A lei não poderá restringir a divulgação de nenhum ato processual penal, sob pena de ferir o princípio da publicidade.

4)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A despeito do princípio constitucional da vedação às provas ilícitas, o juiz poderá considerar uma prova ilícita em qualquer situação, desde que se convença de sua importância para a condenação do réu.

5)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

A garantia, aos acusados em geral, de contraditar atos e documentos com os meios e recursos previstos atende aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6)CESPE/2018 – STM - A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue o item a seguir.

Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em respeito ao princípio constitucional do juiz natural.

7)CESPE/2017 – TRF 1ª Região - Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue o item subsequente.

A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.

8)CESPE/2015 – TJDFT - Acerca da aplicabilidade da lei processual penal no tempo e no espaço e dos princípios que regem o inquérito policial, julgue o item a seguir.

Em relação à aplicação da lei processual penal no espaço, vigora o princípio da territorialidade.

9)CESPE/2013 – Polícia Federal - A respeito da prova no processo penal, julgue o item subsequente.

A consequência processual da declaração de ilegalidade de determinada prova obtida com violação às normas constitucionais ou legais é a nulidade do processo com a absolvição do réu.

10)CESPE/2014 – Câmara do Deputados - À luz do CPP e da jurisprudência do STJ, julgue o seguinte item, relativo à prisão, aos recursos, aos atos e aos princípios processuais penais.

Dado o princípio tempus regit actum, as normas processuais penais têm aplicação imediata, não alcançando crimes ocorridos em data anterior à sua vigência.

11)CESPE/2013 – PG/DF - No que se refere à lei processual penal no espaço e no tempo, julgue os itens que se seguem.

A aplicação do princípio da territorialidade, previsto na lei processual penal brasileira, poderá ser afastada se, mediante tratado internacional celebrado pelo Brasil e referendado internamente por decreto, houver disposição que determine, nos casos que ele indicar, a aplicação de norma diversa.

12)CESPE/2013 – PRF - Com base no disposto no CPP e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, julgue os seguintes itens.

A prova declarada inadmissível pela autoridade judicial por ter sido obtida por meios ilícitos deve ser juntada em autos apartados dos principais, não podendo servir de fundamento à condenação do réu.

13)CESPE/2013 – PC/BA - Julgue o item subsequente no que concerne à legislação processual penal.

A lei processual penal tem aplicação imediata, razão por que os atos processuais já praticados devem ser refeitos de acordo com a legislação que entrou em vigor.

14)CESPE/2013 – PC/BA - Julgue os itens seguintes, considerando os dispositivos constitucionais e o processo penal.

A presunção de inocência da pessoa presa em flagrante delito, ainda que pela prática de crime inafiançável e hediondo, é razão, em regra, para que ela permaneça em liberdade.

15)CESPE/2006 – DPE/DF - De acordo com o direito processual penal e com o Código de Processo Penal (CPP), julgue os itens que se seguem.

Além do princípio constitucional da ampla defesa, o CPP estabelece que a deficiência de defesa é causa obrigatória de nulidade absoluta, sendo presumido o prejuízo. Nesse sentido, tal é o entendimento delineado pelo STF.

16)CESPE/2013 – TJDFT - Considerando os princípios aplicáveis ao direito processual penal e a aplicação da lei processual, julgue os itens a seguir.

A autodefesa, que, pelo princípio da ampla defesa, é imposta ao réu, é irrenunciável.

17)CESPE/2013 – TJDFT - A respeito dos princípios do direito processual penal e da ação penal, julgue os itens subsequentes.

Em processo penal, ninguém pode ser forçado a produzir prova contra si mesmo. Por outro lado, a recusa em fazê-lo pode acarretar presunção de culpabilidade pelo crime.

18)CESPE/2012 – TJ/AC- A respeito da prisão e da liberdade provisória, bem como das disposições constitucionais acerca do Direito Processual Penal e da ação de habeas corpus, julgue os itens subsequentes.

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Gabarito

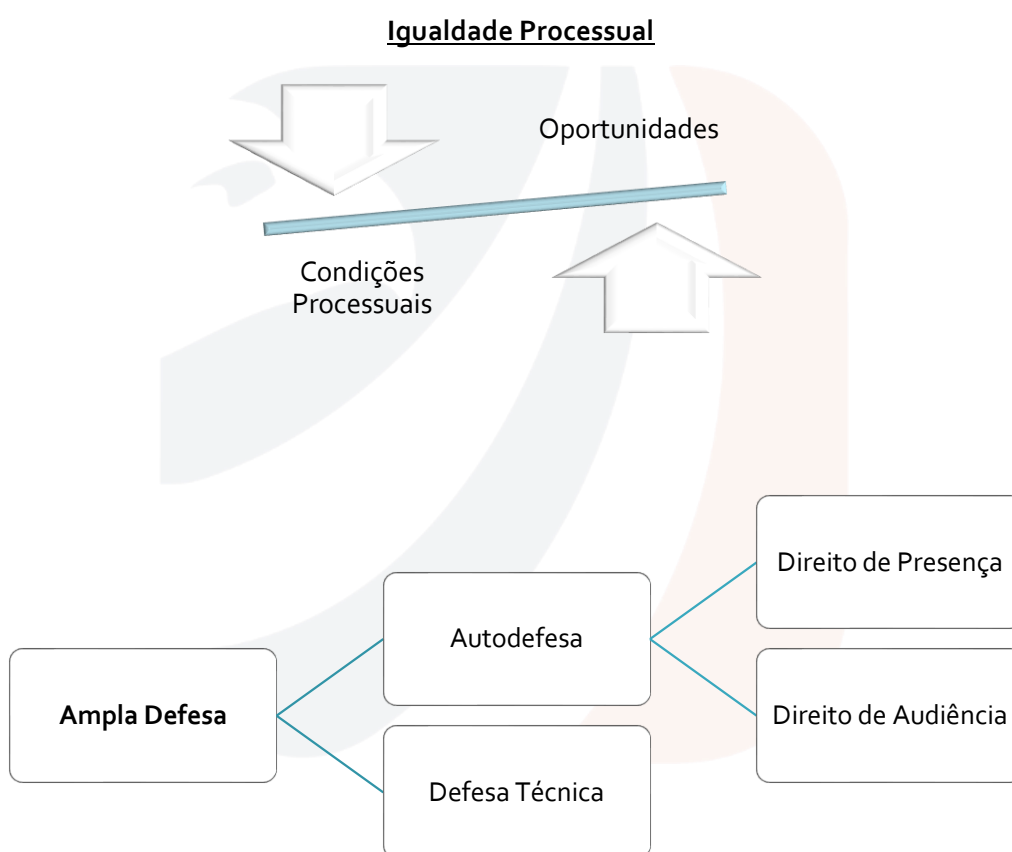
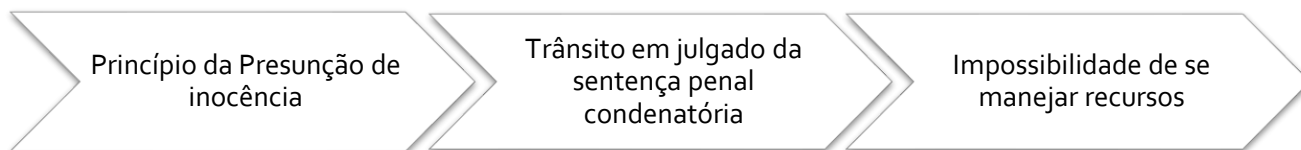
- 1. ERRADO
- 2. ERRADO
- 3. ERRADO
- 4. ERRADO
- 5. CERTO
- 6. CERTO

- 7. CERTO
- 8. CERTO
- 9. ERRADO
- 10. ERRADO
- 11. CERTO
- 12. ERRADO

- 13. ERRADO
- 14. CERTO
- 15. ERRADO
- 16. ERRADO
- 17. ERRADO
- 18. CERTO

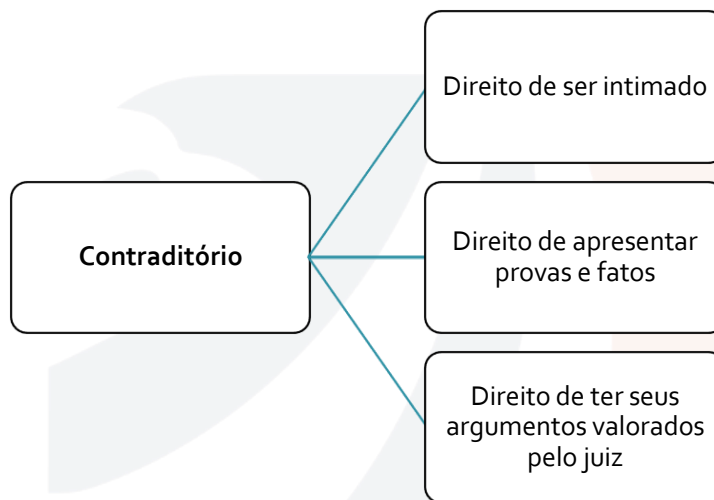
Resumo direcionado

1) Princípios Processuais Penais



Ampla Defesa	Plena Defesa
Somente argumentos jurídicos	Qualquer tipo de argumento
É para "acusados em geral"	Incide somente no procedimento do Júri

In dubio pro societate



Regras de Competência previamente estabelecidas



Não julgamento de exceção



Princípio do Juiz Natural

Processo Penal	Processo Civil
Verdade Real/Material/Substancial	Verdade Formal
Verdade do mundo real/O que realmente aconteceu	Verdade dos autos. Para ser alegado, deve estar nos autos